NEWSLETTER

NOTA INTRODUTÓRIA

Temos o prazer de o convidar a ler a nossa *newsletter* relativa ao mês de outubro.

Nesta edição, recordamo-lo das datas que marcarão o mês de novembro e os respetivos enquadramentos jurídicos, notícias acerca da atualidade e, no âmbito da nossa rubrica de análise jurídica, debruçamo-nos sobre acidentes de trabalho – responsabilidade do empregador e a relação com a seguradora.

DATAS ASSINALADAS

Dia Internacional de Combate ao Crime Organizado Transnacional

Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2024, esta data visa reforçar a prevenção e o combate à criminalidade organizada transnacional, que abrange fenómenos como o tráfico de pessoas, o tráfico de armas e o branqueamento de capitais.

Perante redes criminosas que operam além-fronteiras, a cooperação internacional e a partilha de informação entre autoridades assumem particular importância.

O combate a esta criminalidade exige, contudo, uma resposta eficaz que salvaguarde o Estado de direito, a legalidade e os direitos fundamentais.

Neste contexto, destaca-se a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (Convenção de Palermo), um dos principais instrumentos jurídicos internacionais nesta matéria.

Dia Europeu para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual

Esta data, instituída pelo Conselho da Europa, visa sensibilizar para a exploração e o abuso sexual de crianças, reforçando a importância da prevenção, da proteção das vítimas e da responsabilização dos agressores, tanto no mundo físico como no digital.

No plano jurídico, destaca-se a Convenção de Lanzarote, que estabelece obrigações em matéria de prevenção, criminalização destas condutas e proteção das vítimas.

Em 2026, o Conselho da Europa dá especial enfoque à divulgação ética destes casos pelos meios de comunicação social, sublinhando a importância de preservar a identidade, a privacidade e a dignidade das crianças.

Proteger as crianças exige uma sociedade atenta, capaz de prevenir, identificar e denunciar situações de abuso, colocando sempre os seus direitos e o seu superior interesse em primeiro lugar.

Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres

Esta data alerta para a violência contra as mulheres enquanto violação dos direitos humanos, reforçando a importância da prevenção, da proteção das vítimas e da responsabilização dos agressores.

Em Portugal, a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, estabelece o regime jurídico de prevenção da violência doméstica e de proteção das vítimas.

Combater a violência é garantir que os direitos à dignidade, à liberdade e à segurança não ficam apenas no papel.

DIAS ASSINALADOS

Dia 1 de novembro
Dia de Todos os Santos

Dia 15 de novembro
Dia Internacional de Combate ao Crime Organizado Transnacional

Dia 18 de novembro
Dia Europeu para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual

Dia 20 de novembro
Dia Mundial da Criança, no calendário da ONU

Dia 25 de novembro
Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres

LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 199/2026, de 7 de outubro

Cria apoios financeiros extraordinários e temporários destinados a mitigar o aumento dos custos de exploração associados aos combustíveis nos setores do transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros, táxis, setor social e associações humanitárias de bombeiros.

Disponível aqui.

Decreto-Lei n.º 201/2026, de 8 de outubro

Estabelece um suplemento extraordinário de pensões.

Disponível aqui.

Portaria n.º 454/2026/1, de 13 de outubro

Regulamenta o disposto no artigo 4.º do anexo III ao Decreto-Lei n.º 97/2026, de 20 de maio, relativamente aos limites máximos de renda por tipologia aplicáveis no âmbito do Regime Simplificado de Arrendamento Acessível.

Disponível aqui.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 201/2026, de 16 de outubro

Seleciona a proposta de aquisição de ações objeto de venda direta de referência da Transportes Aéreos Portugueses, S. A.

Disponível aqui.

Decreto-Lei n.º 203/2026, de 22 de outubro

Transpõe a Diretiva (UE) 2024/869, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou a substâncias tóxicas para a reprodução durante o trabalho, e a Diretiva 98/24/CE, relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho.

Disponível aqui.

Portaria n.º 464/2026/1, de 22 de outubro

Procede à definição do regime especial de disponibilização pública para medicamentos destinados ao tratamento da obesidade.

Disponível aqui.

Resolução da Assembleia da República n.º 282/2026, de 28 de outubro

Programa «Parlamento Sénior».

Disponível aqui.

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 706/2026, de 8 de outubro

Não julga inconstitucional a alínea a) do n.º 5 das Instruções Gerais da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro, quando interpretada no sentido de que a bonificação do fator 1.5 aí prevista é aplicável a todo e qualquer sinistrado que tenha 50 ou mais anos, quer já tenha essa idade no momento do acidente, quer só depois venha a atingir essa idade, desde que não tenha anteriormente beneficiado da aplicação desse fator, quando em incidente de revisão de incapacidade se venha a provar que, de facto e cientificamente, ou seja, em exame pericial ou em sede de junta médica, não existiu qualquer agravamento.

Disponível aqui.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 775/2026, de 22 de outubro

Não julga inconstitucional a norma da alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º do Regime Geral das Contraordenações (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual), na interpretação segundo a qual não é admissível recurso para o Tribunal da Relação da decisão judicial que confirme a decisão administrativa que aplicou a medida de cassação do título de condução adotada ao abrigo do artigo 148.º do Código da Estrada (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual).

Disponível aqui.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 845/2026, de 27 de outubro

Declara a inconstitucionalidade com força obrigatória geral da norma contida no artigo 2.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 45/2024, de 27 de dezembro, segundo a qual «a proibição de reinscrição na Caixa Geral de Aposentações e os requisitos para a reinscrição constantes daqueles preceitos se considerarem aplicáveis a sujeitos cujo vínculo de emprego público haja cessado depois de 1 de janeiro de 2006 e que o hajam restabelecido até 27 de dezembro de 2024».

Disponível aqui.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 776/2026, de 29 de outubro

Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 400.º, n.º 1, alínea c), do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso para o Supremo Tribunal de Justiça de acórdão da Relação que confirme decisão de rejeição liminar de requerimento de abertura de instrução apresentado pelo assistente, por inadmissibilidade legal.

Disponível aqui.

NOTÍCIAS

Direito da Saúde

SINACC: novo sistema de acesso a consultas e cirurgias deverá arrancar em janeiro de 2027

A Ministra da Saúde anunciou que o Sistema Nacional de Acesso a Consulta e Cirurgia (SINACC) deverá entrar em funcionamento em janeiro de 2027, substituindo o atual SIGIC.

O novo modelo pretende centralizar e monitorizar as listas de espera do SNS, com base em critérios de prioridade clínica e nos Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG).

A implementação surge após o adiamento, inicialmente previsto para agosto, e as críticas da Ordem dos Médicos, que alertou para eventuais problemas de transparência e equidade no acesso aos cuidados de saúde.

A Ministra anunciou, por isso, a revisão de algumas das normas regulamentares antes da entrada em funcionamento do sistema.

Fonte: https://eco.sapo.pt/2026/10/30/novo-sistema-de-acesso-a-consultas-e-cirurgias-arranca-em-janeiro/.

Direito do Trabalho

Parlamento aprova alargamento da licença parental e jornada contínua no setor privado

A Assembleia da República aprovou, por unanimidade, o alargamento da licença parental inicial, permitindo o pagamento a 100% durante 150 dias, ou 180 dias quando partilhada entre os progenitores. A alteração contempla ainda o alargamento da licença exclusiva do pai.

Foi ainda aprovado o alargamento da jornada contínua ao setor privado, para trabalhadores com filhos menores de 12 anos, mediante acordo com o empregador ou previsão em convenção coletiva.

Fonte: https://portugal.gov.pt/pc25/comunicacao/noticias/parlamento-aprova-alargamento-da-licenca-parental-e-jornada-continua-no-setor-privado.

Direito Administrativo

Novo apoio à aquisição de veículos elétricos dirigido a famílias economicamente vulneráveis

O Governo está a preparar um novo programa de incentivos à aquisição de veículos elétricos, dirigido a famílias economicamente vulneráveis.

Poderão beneficiar os consumidores abrangidos pela Tarifa Social de Energia Elétrica ou com rendimentos anuais inferiores a €11.572.

O apoio poderá cobrir até 80% do custo de aquisição do veículo, com um limite de €15.000, podendo ser majorado em €1.000 mediante abate de um veículo a combustíveis fósseis.

Está igualmente previsto um incentivo até €1.000 para a instalação de um posto de carregamento.

A medida pretende tornar a mobilidade elétrica mais acessível, associando os objetivos de descarbonização à promoção da equidade social. Contudo, o calendário de candidaturas e as condições definitivas de atribuição ainda não foram divulgados.

Fonte: https://eco.sapo.pt/2026/10/30/novo-apoio-a-compra-de-eletricos-abrange-mais-de-15-milhoes-de-pessoas/.

Portagens poderão aumentar 3,82% a partir de janeiro de 2027

De acordo com as estimativas divulgadas pelo INE, as tarifas de portagem da generalidade das autoestradas poderão aumentar 3,82% a partir de 1 de janeiro de 2027. O cálculo tem por referência a taxa de inflação homóloga excluindo a habitação (3,72%), acrescida de 0,1 pontos percentuais, nos termos do acordo estabelecido em 2023.

A atualização não está ainda definitivamente fixada, dependendo da confirmação dos dados pelo INE e da apreciação, pelo Estado, das propostas apresentadas pelas concessionárias.

Fonte: https://www.publico.pt/2026/10/30/economia/noticia/portagens-aumentar-38-2027-2193188.

Acidentes de trabalho

Responsabilidade do empregador e a relação com a seguradora

Segundo dados da PORDATA, foram registados em Portugal, em 2024, 187.018 acidentes de trabalho. Este número assume particular relevância, especialmente e, para que se tenha noção, se comparado com os 38.037 acidentes rodoviários com vítimas, registados no mesmo ano.

O mote deste artigo será, contudo, a seguinte questão:

A existência de um seguro de acidentes de trabalho garantirá uma proteção total ao trabalhador e transferirá toda a responsabilidade do empregador para a seguradora?

Sendo certo que existem, evidentemente, várias vias de exclusão de responsabilidade pela reparação de um acidente de trabalho, o objeto desta reflexão será a violação de regras de segurança, a designada responsabilidade agravada.

O que nos diz a lei?

O artigo 18.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro (LAT), prevê a responsabilidade agravada do empregador quando o acidente resulta da falta de observação das regras de segurança e saúde no trabalho. Nestes casos, a responsabilidade poderá abranger a totalidade dos prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, sofridos pelo trabalhador e, inclusive, pelos seus familiares, nos termos gerais, sem prejuízo das prestações específicas previstas no próprio regime.

Mas a verificação de uma irregularidade implicará a aplicação automática deste regime?

Importa, desde logo, distinguir aquilo que poderá ser atuação com negligência grosseira do trabalhador, que nos remeteria para uma via legal, que nos debruçaremos numa outra oportunidade, da violação, por ação ou omissão, de uma regra de segurança obrigatória. Estamos aqui a navegar na esfera do dever de proteção e segurança que incumbe ao empregador ou às demais entidades abrangidas pela norma.
Aqui chegados, importa perceber se a violação terá de ser causa direta do acidente.
Sobre esta matéria pronunciou-se o Supremo Tribunal de Justiça, no Acórdão Uniformizador de Jurisprudência n.º 6/2024, no sentido de que terá de se demonstrar que a violação culposa das regras de segurança aumentou a probabilidade de ocorrência do acidente tal como este efetivamente aconteceu, não sendo necessário provar que o acidente não teria ocorrido sem essa violação.

Mas qual é, então, aqui, o papel da seguradora?

Nos termos do art. 79.º, n.º3, da LAT, verificadas as situações previstas no artigo 18.º, a seguradora satisfaz as prestações que seriam devidas no regime normal de reparação, sem prejuízo do direito de regresso. Poderá, então, exigir à entidade responsável o reembolso das quantias efetivamente suportadas, nomeadamente despesas médicas e de tratamento, indemnizações por incapacidade temporária e pensões por incapacidade permanente.

A importância da prevenção

Esta matéria reforça a importância de investir na prevenção dos riscos profissionais, na formação dos trabalhadores, na manutenção dos equipamentos e na implementação efetiva das medidas de segurança. Afinal, um trabalhador devidamente formado, instruído e protegido será a melhor garantia de segurança para a própria entidade empregadora.

AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, Sociedade de Advogados, SP, RL, pelo que estoutra detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.
O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, Sociedade de Advogados, SP, RL, em obrigação de qualquer natureza.
Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutros documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, Sociedade de Advogados, SP, RL.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional)
geral@spm-advogados.com